



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

PUBLICAÇÃO	
CERTIFICO	<i>Que o Presente</i>
Edital	<i>É de Convênio</i>
com	<i>requerimentos ligados de</i>
Administração	<i>92</i>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ	
SÃO SEBASTIÃO DO TOC. /TO	
<i>15 / 08 / 2018</i>	
Simplificado	

EDITAL Nº 001/2018/PSS

Processo Seletivo
de Inscrição para Cadastro de Famílias para
Execução do Programa de Guarda Subsidiada
na Modalidade Família Acolhedora no
Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** de São Sebastião do Tocantins, considerando as diretrizes da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre a garantia dos direitos da criança e adolescente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e baseado na Lei Municipal nº 169/2017 que Dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em situação de risco social, e dá outras providências, vem tornar pública a realização do Processo Seletivo Simplificado - PSS, para processo de inscrição e seleção de famílias, para implantação e implementação do Programa de Guarda Subsidiada na Modalidade Família Acolhedora.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, tem por finalidade selecionar até (02) duas famílias do Município de São Sebastião do Tocantins, interessadas em participar do serviço de acolhimento "Família Acolhedora", destinadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIAO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31
Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124
Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado pelo presente Edital e executado por Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

2. DO SERVIÇO

2.1. O Serviço de Família Acolhedora organiza o acolhimento de crianças e/ou adolescentes afastados temporariamente da família de origem mediante medida protetiva, conforme decisão judicial, em residência de famílias acolhedoras. O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço.

3.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 169/2017 que criou o programa (ANEXO VI), das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. A inscrição ocorrerá no período descrito no ANEXO I, no horário das **08h às 12h**, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, situada Avenida Imperatriz Centro, São Sebastião do Tocantins /TO, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

a entrega da Ficha de Cadastro (ANEXO II), devidamente preenchida.

3.4. A Ficha de Cadastro (ANEXO II), juntamente com o comprovante da Inscrição (ANEXO III) ficarão disponíveis no endereço eletrônico **www.saosebastiao.to.gov.br** para que a família interessada faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-los junto com a documentação exigida.

3.5. A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e/ou adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do serviço e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de Residência no município;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII - Comprovante de Rendimentos.

3.6. A inscrição da Família Acolhedora será realizada pela equipe técnica do serviço e condicionada à apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

3.7. A diferença de idade entre o responsável pela família acolhedora e o acolhido deverá ser de no mínimo 16 anos.

3.8. Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida.

3.9. Em caso de documentação eventualmente pendente dos outros membros da família, a equipe técnica deverá avaliar cada situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

3.10. Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade mínima de 25 anos e máxima de 60 anos e preencha os seguintes requisitos:

I - residente no Município de **São Sebastião do Tocantins** com tempo comprovado no mínimo de 02 anos;

II - com boas condições de saúde física e mental;

III - que não tenha pendência judicial;

IV - com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;

V - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa;

VI - estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;

VII - residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento.

3.11. A família interessada deverá apresentar declaração de não ter interesse em adoção (ANEXO IV).

3.12. As informações prestadas na Ficha de Cadastro são de inteira responsabilidade da família interessada, dispondo a Comissão de Coordenação do Processo Seletivo o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

3.13. Não será permitida a realização de inscrição extemporânea, nem por procuração, via fax, via postal ou correio eletrônico.

3.14. Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

3.15. É de inteira responsabilidade da família interessada, acompanhar as publicações dos atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.saosebastiao.to.gov.br.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Caberá à Prefeitura Municipal de **São Sebastião do Tocantins** por meio da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

4.1.1. Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

4.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças e /ou adolescentes:

4.1.2.1. Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com a mesma;

4.1.2.2 Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 6 (seis) meses;

4.1.3. Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

4.1.3.1. Capacitar as famílias selecionadas, para receber a criança e/ou adolescente que ficará sob sua guarda;

4.1.3.2. Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças e/ou adolescentes, etc;



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

- 4.1.3.3. Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança e/ou adolescentes;
- 4.1.3.4. Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§ 4º e 5º do Artigo 101 do ECA;
- 4.1.4. Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:
 - 4.1.4.1. Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos do serviço de alta complexidade, da Vara da Infância e da Juventude e do Conselho Tutelar, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e/ou adolescente ao lar;
 - 4.1.4.2. Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
 - 4.1.4.3. Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social, das demais secretarias afins e em recursos da comunidade;
 - 4.1.4.4. Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e/ou adolescentes ao lar;
 - 4.1.4.5. Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças e/ou adolescentes, durante o período necessário a Adaptação Mútua;
- 4.1.5. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:
 - 4.1.5.1. Assumir todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

4.1.5.2. Acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

4.1.5.3. Assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço;

4.1.5.4. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento, inclusive das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do serviço;

4.1.5.5. Participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;

4.1.5.6. Receber a equipe técnica do serviço em visita domiciliar;

4.1.5.7. Comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem;

4.1.5.8. Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

4.1.5.9. Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

4.1.5.10. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

4.1.5.11. Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

4.1.5.12. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

5. DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O Serviço em Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva aplicada pelo judiciário, de acordo com o ECA, art. 101, em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.2. O acolhimento em Família Acolhedora será em período de 6 (seis) meses, prorrogável até o máximo de 2 (dois) anos, mediante determinação judicial.

5.3. O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

5.4. A Família Acolhedora selecionada ficará em Cadastro de Reserva, e dependendo da demanda para o Serviço receberá uma ajuda de custo enquanto durar o acolhimento das crianças e/ou adolescentes pela família.

6. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

- 6.1. O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.
- 6.2. O serviço institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo vigente, por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.
- 6.2.1. O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de São Sebastião do Tocantins/TO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias;
- 6.2.2. Cada família acolhedora poderá receber até o máximo de 2 (duas) crianças e/ou adolescentes;
- 6.2.3. Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante;
- 6.2.4. Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente um quarto (1/4) do salário mínimo vigente, até o limite de dois salários por família acolhedora;
- 6.2.5. O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura;
- 6.2.6. A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento;
- 6.2.7. Mediante justificativas que envolvam laços de parentescos entre os beneficiados, a regra do item 6.2.2 poderá ser excepcionada, para atender grupos de irmãos;



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

6.2.8. O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

6.2.9. A família acolhedora que tenha recebido o auxílio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

6.3. A família acolhedora ao receber o subsídio deverá preencher termo de responsabilidade acerca da utilização dos recursos, e deverá observar a aplicação exclusiva no desempenho das atribuições previstas neste Edital e na Lei Municipal nº 169/2017, ficando ciente da necessidade da prestação de contas junto ao Órgão Gestor do Serviço conforme estabelecido, por meio de documentação (comprovantes de gastos) a ser protocolada no setor contábil da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO.

6.4. As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas fases:

7.1.1. 1ª FASE – Análise da Documentação:

7.1.1.1. Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital. Caso a família participante não apresente os



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

documentos em consonância com o exigido, será desclassificada;

7.1.1.2. Será publicada no endereço eletrônico www.saosebastiao.to.gov.br, na data descrita no ANEXO I, a relação das famílias classificadas para a 2ª fase;

7.1.1.3. Na publicação do resultado da 1ª fase, serão designados data, hora e local para a realização da 2ª fase.

7.1.2. 2ª FASE – Avaliação Técnica (psicossocial): de caráter classificatório e eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase.

7.1.2.1. Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que família habilitada na 1ª fase preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de: 1. Entrevista individual; 2. Visita domiciliar. A equipe técnica pontuará cada fase da etapa, atribuindo um valor de 0 a 10 pontos. Somente as famílias aprovadas na primeira fase participarão desta etapa;

7.1.2.2. A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Primeira Fase: Eliminatória.

8.2. Segunda Fase: Classificatória e Eliminatória.

8.3. Será considerada classificada a família que obtiver no mínimo 7,0 (sete) pontos, resultantes da média aritmética



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

referente às etapas da segunda fase, descrita no item 7.1.2.1.

8.4. Serão selecionadas para o cadastro de reserva de Acolhimento Familiar até 10 (dez) famílias.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1. Havendo empate entre as famílias classificadas, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- a) família que obtiver maior pontuação no item entrevista individual;
- b) permanecendo o empate, família que obtiver maior pontuação no item visita domiciliar;
- c) permanecendo o empate, responsável inscrito com idade superior.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado na data descrita no ANEXO I, com a publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, com o endereço eletrônico: www.saosebastiao.to.gov.br.

10.2. Não haverá fornecimento de informações individuais às famílias candidatas.

11. DOS RECURSOS

11.1. Serão aceitos recursos, para a 1ª Fase (Análise da Documentação), por escrito (ver modelo no ANEXO V), que deverão ser preenchidos, impressos e assinados pela família candidata e entregues, em caráter improrrogável, até o dia a data descrita no ANEXO I, na Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

Desenvolvimento Econômico e Social, no horário das 8h às 12h.

11.2. A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo avaliará os recursos interpostos e fará pelo endereço eletrônico **www.saosebastiao.to.gov.br** o pronunciamento até a data descrita no ANEXO I.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado e publicado no Site Oficial da Prefeitura, com o endereço eletrônico **www.saosebastiao.to.gov.br**.

13. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

13.1. O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança e/ou adolescente a ser acolhida.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

14.2. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

14.3. A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

14.4. As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame.

15.2. A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluída, sem prejuízo das demais penalidades legais.

15.3. A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial será excluída do processo ou terá o seu contrato rescindido, se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame.

15.4. A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção.

15.5. Não haverá justificativa para o não cumprimento pela família candidata dos prazos determinados neste edital.

15.6. Serão de inteira responsabilidade da família candidata as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31

Fone: (63)3426-1124 Fax (63)34261124

Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br

15.7. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, as disposições e instruções, bem como editais complementares, retificações do Edital e resoluções referentes ao processo de seleção que vierem a ser expedidos;

15.8. Os casos omissos ou que gerarem dúvidas serão resolvidos pela Comissão designada para coordenar a realização do Processo Seletivo Simplificado.

15.9. São partes integrantes deste edital:

15.9.1. ANEXO I - Calendário de Ação e Seleção das Famílias Acolhedoras;

15.9.2. ANEXO II - Ficha de Cadastro de Família Acolhedora Candidata;

15.9.3. ANEXO III - Comprovante de Inscrição de Família Acolhedora Candidata;

15.9.4. ANEXO IV - Declaração de Desinteresse em Adoção - Família Acolhedora.

15.9.5. ANEXO V - Modelo de Recurso Processo Seletivo Simplificado;

15.9.6. ANEXO VI - Lei Municipal nº 169/2017.

15.10. Este Edital, em sua íntegra, será publicado no Site Oficial da Prefeitura de São Sebastião do Tocantins, com o endereço eletrônico www.saosebastiao.to.gov.br.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL**, aos catorze (14) de Agosto do ano de
Dois Mil e Dezoito (2018).

GENIVAL ALVES DE SOUSA
GENIVAL ALVES DE SOUSA
Sec. de Assistência Social